

5ª CÂMARA
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

COMBATE À CORRUPÇÃO

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

Introdução

1 | Avaliação do Cabimento do ANPC

2 | Resultados Mínimos que Devem Ser Obtidos com o Acordo

3 | Atribuição para Celebração de Acordo

4 | Modalidades de Acordos

5 | Procedimento de Negociação

6 | Conteúdo do Instrumento do Acordo

7 | Reparação do Dano e Destinação dos Valores

8 | Oitiva do Ente Lesado

9 | Encaminhamento para a 5ª Câmara (em casos extrajudiciais)

10 | Homologação Judicial

11 | Arquivamento e Acompanhamento

12 | Providências quanto ao Cumprimento ou Descumprimento do Acordo

Introdução

O fluxograma é produto de reflexão do Grupo de Assessoramento em Acordos de Não Persecução Civil e indica os passos para a celebração de acordos de maneira intuitiva. Leva em consideração a legislação de regência, a Orientação nº 10/2020 desta 5ª CCR e o inteiro teor das discussões travadas até o momento, na Proposição 1.00873/2021-72, que busca disciplinar os acordos de não persecução civil no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

Introdução

1 | Avaliação do Cabimento do ANPC

2 | Resultados Mínimos que Devem Ser Obtidos com o Acordo

3 | Atribuição para Celebração de Acordo

4 | Modalidades de Acordos

5 | Procedimento de Negociação

6 | Conteúdo do Instrumento do Acordo

7 | Reparação do Dano e Destinação dos Valores

8 | Oitiva do Ente Lesado

9 | Encaminhamento para a 5ª Câmara (em casos extrajudiciais)

10 | Homologação Judicial

11 | Arquivamento e Acompanhamento

12 | Providências quanto ao Cumprimento ou Descumprimento do Acordo

1 - Avaliação do Cabimento do ANPC

1.1 Consideração Inicial

Ação } Considerar o fomento à consensualidade e a atuação resolutiva do Ministério Público (CPC art. 3º, Resolução nº 118 CNMP e Recomendação nº 54 CNMP).

1.2 Avaliação da Proteção ao Patrimônio Público

Decisão } A celebração do acordo proporciona suficiente proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa?

Sim

Prosseguir para análise de vantagem do acordo.

Não

Propor ação civil por improbidade administrativa ou promover a continuidade da ação já proposta.

1.3 Análise da Vantajosidade do Acordo

Decisão } A celebração do acordo é mais vantajosa que o ajuizamento da ação de improbidade administrativa ou seu prosseguimento?

Sim

Verificar presença de indícios suficientes.

Não

Encerrar procedimento e seguir com medidas judiciais cabíveis.

1.4 Verificação de Indícios Suficientes

Decisão } Há indícios suficientes da prática do ato lesivo e de responsabilidade do investigado?

Sim

Prosseguir para considerar parâmetros de avaliação.

Não

Encerrar procedimento por falta de base probatória.

1.5 Avaliação de Parâmetros

Ação } Analisar os seguintes parâmetros (não exaustivos e não necessariamente cumulativos)

- Complexidade, custo e provável duração do processo.
- Adequação das medidas preventivas, ressarcitórias e punitivas em relação à gravidade do fato, proveito patrimonial, extensão do dano, personalidade do infrator e repercussão social do ilícito.
- Prognósticos sobre prováveis efeitos fáticos e jurídicos a curto, médio e longo prazos.

- Checar ausência de colusão ou fraude na proposta de acordo.
- Colaboração do agente infrator e sua capacidade de cumprir o acordado.
- Conformidade com diretrizes do planejamento institucional e jurisprudência.
- Prognóstico do resultado útil de medidas judiciais e extrajudiciais comparado ao acordo proposto.
- Possibilidade de obtenção de provas em quaisquer espécies de atos de improbidade administrativa mediante colaboração efetiva, no caso de acordo na modalidade de colaboração.

Decisão } Os parâmetros avaliados indicam a conveniência de oferecer o ANPC?

Sim

Prosseguir para verificação dos resultados mínimos do acordo.

Não

Fundamentar a ausência de oferecimento ou rejeição da proposta e encerrar procedimento.

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

Introdução

1 | Avaliação do Cabimento do ANPC

2 | Resultados Mínimos que Devem Ser Obtidos com o Acordo

3 | Atribuição para Celebração de Acordo

4 | Modalidades de Acordos

5 | Procedimento de Negociação

6 | Conteúdo do Instrumento do Acordo

7 | Reparação do Dano e Destinação dos Valores

8 | Oitiva do Ente Lesado

9 | Encaminhamento para a 5ª Câmara (em casos extrajudiciais)

10 | Homologação Judicial

11 | Arquivamento e Acompanhamento

12 | Providências quanto ao Cumprimento ou Descumprimento do Acordo

2 - Resultados Mínimos que Devem Ser Obtidos com o Acordo

2.1 Garantia de Resultados Essenciais

Ação } Assegurar que o acordo contemple os seguintes resultados mínimos:

- Integral ressarcimento do dano.
- Reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida.
- Aplicação de uma ou mais sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, quais sejam:
 - Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.
 - Perda da função pública.
 - Suspensão dos direitos políticos.
 - Pagamento de multa civil.
 - Proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
- Condições necessárias para assegurar a efetividade das sanções.

Decisão } Os resultados mínimos foram adequadamente previstos no acordo?

Sim

Prosseguir para verificar atribuição e celebrar o acordo.

Não

Revisar os termos do acordo para incluir os resultados mínimos necessários.

3 - Atribuição para Celebração de Acordo

3.1 Identificação da Autoridade Competente

Decisão } Em que fase/processo o acordo será celebrado?

- Procedimento Extrajudicial, até a sentença ou após o trânsito em julgado da sentença e no curso da execução:

Ação } Procurador da República celebra o acordo.

- Após a sentença e nos Tribunais Regionais:

Ação } Procurador Regional da República celebra o acordo.

- No STF e STJ:

Ação } Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral da República celebra o acordo.

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

Introdução

1 | Avaliação do Cabimento do ANPC

2 | Resultados Mínimos que Devem Ser Obtidos com o Acordo

3 | Atribuição para Celebração de Acordo

4 | Modalidades de Acordos

5 | Procedimento de Negociação

6 | Conteúdo do Instrumento do Acordo

7 | Reparação do Dano e Destinação dos Valores

8 | Oitiva do Ente Lesado

9 | Encaminhamento para a 5ª Câmara (em casos extrajudiciais)

10 | Homologação Judicial

11 | Arquivamento e Acompanhamento

12 | Providências quanto ao Cumprimento ou Descumprimento do Acordo

3.2 Observações Adicionais

Nota 1 Aditamento de acordo é da atribuição do mesmo órgão de execução responsável por sua celebração.

Nota 2 Cabe ao membro do Ministério Público com atribuição em primeiro grau promover medidas judiciais e extrajudiciais para fiscalização e acompanhamento do cumprimento do acordo.

Nota 3 Negociações que envolvem ilícitos puníveis nas esferas cível, criminal e administrativa devem ser estabelecidas preferencialmente de forma conjunta pelos órgãos do Ministério Público com atribuição nas respectivas áreas.

Decisão } A autoridade correta foi identificada e envolvida na celebração do acordo?

Sim

Prosseguir para definição da modalidade de acordo.

Não

Corrigir a identificação da autoridade competente conforme o caso e determinar a remessa do procedimento/processo.

4 - Modalidades de Acordos

4.1 Escolha da Modalidade Apropriada

Decisão } Qual a modalidade de acordo adequada ao caso?

Colaboração

- **Descrição:** Visa à obtenção de informações e meios de prova que comprovem o ilícito. Pressupõe utilidade e interesse públicos e pode prever isenção ou atenuação das sanções para o colaborador efetivo e voluntário.
- **Ação:** Estruturar acordo conforme requisitos da modalidade.

Pura Reprimenda

- **Descrição:** Abrevia o procedimento de responsabilização mediante aplicação imediata das sanções previstas em lei, bem como outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas.
- **Ação:** Estruturar acordo conforme requisitos do Acordo de Pura Reprimenda.

4.2 Resultados Necessários do Acordo de Colaboração

Se a modalidade for Colaboração:

Ação } Assegurar que o acordo alcance um ou mais dos seguintes resultados:

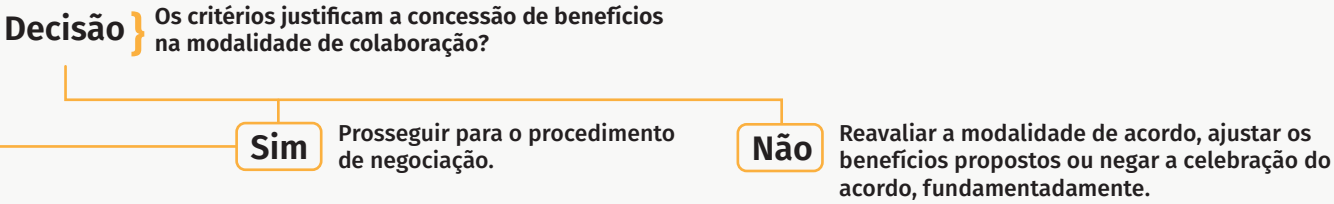
- Obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito.
- Identificação de demais envolvidos na infração.
- Localização de bens, direitos e valores para fins de ressarcimento do dano ao erário ou reversão da vantagem indevida à pessoa jurídica lesada.

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

- Introdução
- 1 | Avaliação do Cabimento do ANPC
- 2 | Resultados Mínimos que Devem Ser Obtidos com o Acordo
- 3 | Atribuição para Celebração de Acordo
- 4 | Modalidades de Acordos
- 5 | Procedimento de Negociação
- 6 | Conteúdo do Instrumento do Acordo
- 7 | Reparação do Dano e Destinação dos Valores
- 8 | Oitiva do Ente Lesado
- 9 | Encaminhamento para a 5ª Câmara (em casos extrajudiciais)
- 10 | Homologação Judicial
- 11 | Arquivamento e Acompanhamento
- 12 | Providências quanto ao Cumprimento ou Descumprimento do Acordo

4.3 Critérios para Concessão de Benefícios no Acordo de Colaboração

- Ação }** Avaliar os seguintes critérios para concessão de benefícios ao colaborador:
- Personalidade do colaborador.
 - Natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do ilícito.
 - Momento e eficácia da colaboração.



5 - Procedimento de Negociação

5.1 Início das Negociações

- Ação }** Iniciar negociações entre o Ministério Público e o investigado ou demandado e seu defensor.

5.2 Registro das Tratativas

- Ação }** Registrar as tratativas em procedimento administrativo (PA) autônomo, garantindo a confidencialidade até a homologação judicial, salvo dever legal de comunicação.
- Ação }** Alertar o investigado ou demandado e seu defensor sobre as regras de confidencialidade aplicáveis desde o início da negociação.

5.3 Termo de Confidencialidade

- Ação }** Firmar termo de confidencialidade contendo:
- Delimitação dos fatos e atos abrangidos, incluindo identificação dos participantes e relato de suas participações.
 - Declaração de cessação de envolvimento com o ilícito, comprometendo-se a dizer a verdade e a não omitir fatos ou dados.
 - Caso a modalidade seja de colaboração, lista de informações, elementos de prova e documentos fornecidos ou a serem fornecidos, com prazos definidos para disponibilização.

5.4 Documentação das Reuniões

- Ação }** Registrar reuniões e tratativas preferencialmente em ata ou meio digital, contendo data, local, participantes e resumo dos assuntos discutidos.

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

Introdução

1 | Avaliação do Cabimento do ANPC

2 | Resultados Mínimos que Devem Ser Obtidos com o Acordo

3 | Atribuição para Celebração de Acordo

4 | Modalidades de Acordos

5 | Procedimento de Negociação

6 | Conteúdo do Instrumento do Acordo

7 | Reparação do Dano e Destinação dos Valores

8 | Oitiva do Ente Lesado

9 | Encaminhamento para a 5ª Câmara (em casos extrajudiciais)

10 | Homologação Judicial

11 | Arquivamento e Acompanhamento

12 | Providências quanto ao Cumprimento ou Descumprimento do Acordo

5.5 Formalização do Acordo

Ação } Instrumento do acordo deve ser subscrito pelo membro do Ministério Público, pelo investigado ou demandado e seu defensor.

Ação } Verificar a representação adequada:

- **Pessoa física**
Pode ser representada por procurador com poderes especiais.
- **Pessoa Jurídica**
Deve ser representada por quem possua poderes legais ou por procurador com poderes especiais.

Ação } Possibilidade de extensão dos efeitos do acordo a pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico que firmarem o acordo em conjunto.

Decisão } O procedimento de negociação atendeu a todos os requisitos formais e de confidencialidade?

Sim

Prosseguir para elaboração do conteúdo do instrumento do acordo.

Não

Realizar ajustes necessários conforme identificado.

6 - Conteúdo do Instrumento do Acordo

6.1 Estrutura do Acordo

Ação } Certificar que o instrumento do acordo inclua, no mínimo, as seguintes cláusulas:

1. Identificação dos celebrantes (pessoa física e jurídica, se aplicável) e descrição circunstanciada da conduta ilícita, com subsunção à modalidade legal específica de ato de improbidade administrativa.
2. Compromisso de cessação do envolvimento do celebrante com o ato ilícito, nos casos em que tiver havido prévia assunção de responsabilidade.
3. Quantificação e extensão do dano causado e dos valores acrescidos ilicitamente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem como compromisso de reparação integral do dano e transferência não onerosa dos bens, direitos e valores obtidos com a infração.
4. Definição das sanções proporcionais e razoáveis, levando em consideração a natureza, a gravidade e o impacto da infração, a extensão do dano, o proveito patrimonial obtido, as circunstâncias agravantes ou os atenuantes, a atuação do agente, os antecedentes e a dosimetria das sanções relativas ao mesmo fato já aplicadas.
5. Especificação da forma de cumprimento do acordo, com detalhamento das medidas sancionatórias negociadas, condições para ressarcimento do dano e devolução de bens, direitos e valores acrescidos ilicitamente, previsão de multa diária ou outras cominações para descumprimento, e garantias reais ou fidejussórias adequadas e suficientes.
6. Previsão de colaboração ampla com as investigações, quando for o caso de acordo de colaboração, promovendo a identificação de outros envolvidos, a localização de bens e a produção de provas.
7. Estabelecimento de consequências para o descumprimento injustificado das obrigações pactuadas, como majoração de sanções, aplicação de novas sanções ou incidência de novas obrigações, sem invalidação da prova fornecida pelo celebrante.
8. Condicionamento da eficácia do acordo à homologação judicial e, se anterior ao ajuizamento da ação, à aprovação pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

Introdução

1 | Avaliação do Cabimento do ANPC

2 | Resultados Mínimos que Devem Ser Obtidos com o Acordo

3 | Atribuição para Celebração de Acordo

4 | Modalidades de Acordos

5 | Procedimento de Negociação

6 | Conteúdo do Instrumento do Acordo

7 | Reparação do Dano e Destinação dos Valores

8 | Oitiva do Ente Lesado

9 | Encaminhamento para a 5ª Câmara (em casos extrajudiciais)

10 | Homologação Judicial

11 | Arquivamento e Acompanhamento

12 | Providências quanto ao Cumprimento ou Descumprimento do Acordo

9. Previsão das hipóteses de descumprimento do acordo e suas consequências.

Decisão } O conteúdo do instrumento do acordo contempla todas as cláusulas essenciais?

Sim

Prosseguir para a etapa de reparação do dano e destinação dos valores.

Não

Revisar o conteúdo do acordo para garantir a inclusão das cláusulas necessárias.

7 - Reparação do Dano e Destinação dos Valores

7.1 Definição da Reparação do Dano

Ação } Estabelecer a forma e os valores da reparação do dano causado ao erário, que deve ser integral, conforme o montante apurado nos autos.

7.2 Destinação dos Valores

Ação } Prever no acordo a destinação dos valores reparatórios:

- Para os casos de dano ao erário:

Ação } Os valores devem ser revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica lesada.

7.3 Prazos para Cumprimento

Ação } Definir prazos claros e razoáveis para o cumprimento das obrigações de reparação, de acordo com a capacidade financeira do investigado ou demandado.

Decisão } As condições de reparação do dano e a destinação dos valores foram adequadamente definidas?

Sim

Prosseguir para oitiva do ente lesado.

Não

Ajustar as condições, conforme necessário, para garantir a reparação integral e adequada.

8 - Oitiva do Ente Lesado

8.1 Consulta ao Ente Público Lesado

Ação } Proceder à oitiva formal do ente público lesado, solicitando sua manifestação quanto aos termos do acordo, especialmente no que tange à reparação do dano e às sanções aplicadas.

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

Introdução

1 | Avaliação do Cabimento do ANPC

2 | Resultados Mínimos que Devem Ser Obtidos com o Acordo

3 | Atribuição para Celebração de Acordo

4 | Modalidades de Acordos

5 | Procedimento de Negociação

6 | Conteúdo do Instrumento do Acordo

7 | Reparação do Dano e Destinação dos Valores

8 | Oitiva do Ente Lesado

9 | Encaminhamento para a 5ª Câmara (em casos extrajudiciais)

10 | Homologação Judicial

11 | Arquivamento e Acompanhamento

12 | Providências quanto ao Cumprimento ou Descumprimento do Acordo

8.2 Análise da Manifestação do Ente Lesado

Decisão } O ente público lesado aprovou os termos do acordo?

Sim

Prosseguir para o encaminhamento à 5ª Câmara, em casos extrajudiciais.

Não

Realizar ajustes necessários nos termos do acordo para atender às considerações do ente lesado, caso o procurador entenda cabível; optar pela não celebração do acordo, decidindo fundamentadamente; ou celebrar o acordo, pois a manifestação do ente não é vinculante.

9 - Encaminhamento para a 5ª Câmara (em casos extrajudiciais)

9.1 Submissão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Ação } Nos casos extrajudiciais, submeter o acordo para análise e aprovação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 3 dias.

9.2 Revisão e Aprovação pela 5ª Câmara

Decisão } A 5ª Câmara aprovou os termos do acordo?

Sim

Prosseguir para homologação judicial do acordo.

Não

Revisar os termos conforme as orientações da 5ª Câmara e submeter novamente, ou encerrar o procedimento caso o acordo seja reprovado pela Câmara ou o membro entenda pela ausência de seu cabimento com a alteração das condições.

10 - Homologação Judicial

10.1 Submissão ao Juízo Competente

Ação } Submeter o acordo para homologação pelo juízo competente, observando os procedimentos e prazos legais aplicáveis.

10.2 Homologação

Decisão } O juízo homologou o acordo?

Sim

Prosseguir para arquivamento dos autos extrajudiciais e instaurar procedimento de acompanhamento do cumprimento.

Não

Analisar os fundamentos da não homologação e ajustar o acordo conforme necessário, podendo haver recurso ou novas negociações.

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

Introdução

1 | Avaliação do Cabimento do ANPC

2 | Resultados Mínimos que Devem Ser Obtidos com o Acordo

3 | Atribuição para Celebração de Acordo

4 | Modalidades de Acordos

5 | Procedimento de Negociação

6 | Conteúdo do Instrumento do Acordo

7 | Reparação do Dano e Destinação dos Valores

8 | Oitiva do Ente Lesado

9 | Encaminhamento para a 5ª Câmara (em casos extrajudiciais)

10 | Homologação Judicial

11 | Arquivamento e Acompanhamento

12 | Providências quanto ao Cumprimento ou Descumprimento do Acordo

11 - Arquivamento e Acompanhamento

11.1 Registro e Arquivamento

Ação } Registrar o acordo homologado no sistema Único, comunicar à 5ª CCR e proceder ao arquivamento do procedimento, com a devida anotação do cumprimento das obrigações.

11.2 Acompanhamento do Cumprimento

Ação } Implementar mecanismos de fiscalização e acompanhamento contínuo do cumprimento das cláusulas do acordo, garantindo que as obrigações sejam devidamente cumpridas nos prazos estabelecidos.

Decisão } As obrigações do acordo foram cumpridas conforme previsto?

Sim

Prosseguir com o encerramento formal do caso.

Não

Iniciar providências para a execução judicial das obrigações descumpridas.

12 - Providências quanto ao Cumprimento ou Descumprimento do Acordo

12.1 Verificação do Cumprimento

Ação } Realizar verificação final do cumprimento integral das obrigações pactuadas no acordo.

12.2 Providências em Caso de Descumprimento

Decisão } O acordo foi descumprido em algum aspecto relevante?

Sim

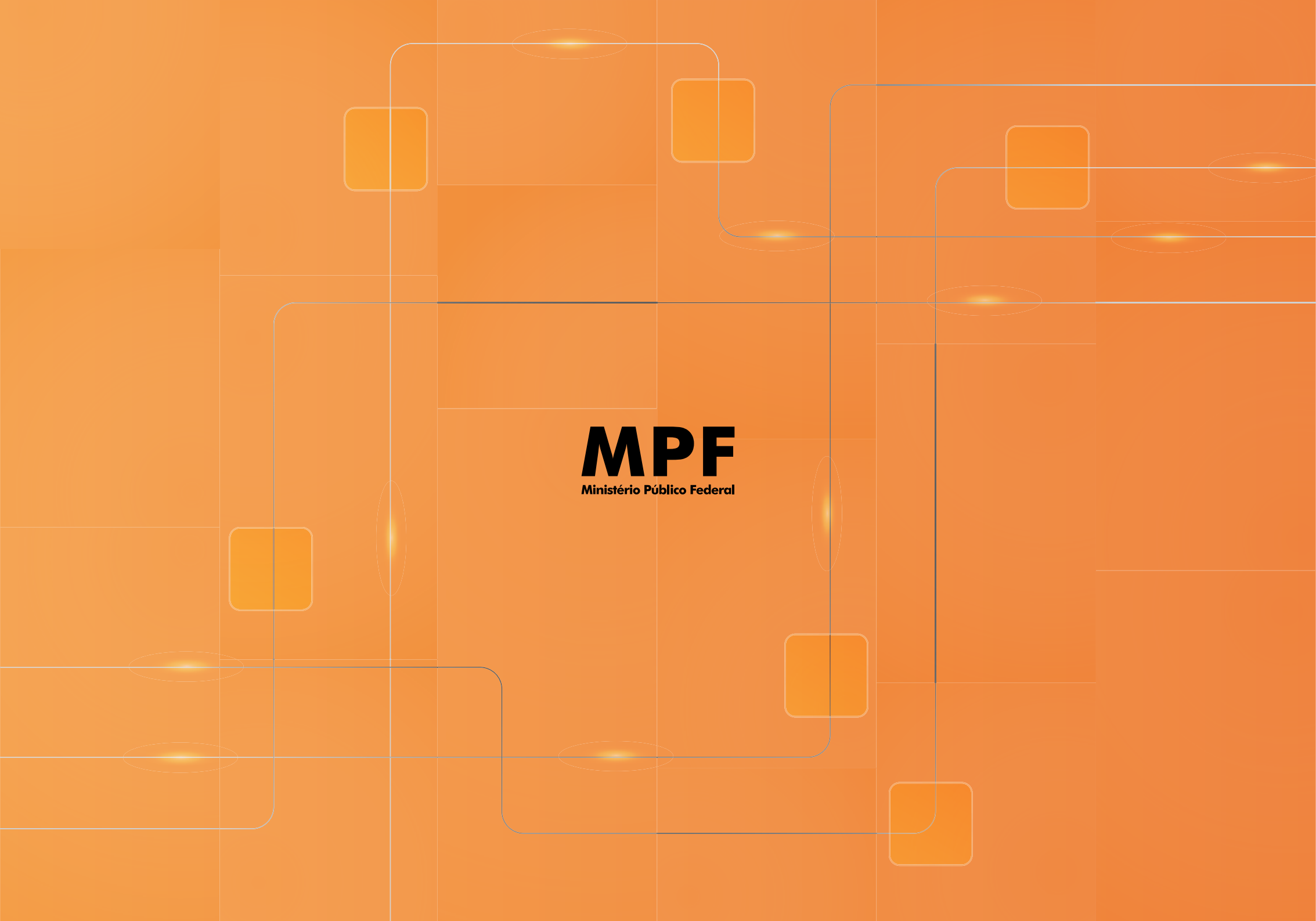
Encaminhar para execução judicial das obrigações descumpridas ou considerar a rescisão do acordo e adoção de medidas sancionatórias cabíveis.

Não

Prosseguir para encerramento formal do caso.

12.2 Encerramento Formal

Ação } Concluídas todas as etapas, proceder ao encerramento formal do procedimento de acompanhamento e arquivamento definitivo, encaminhando a competente certidão ao signatário do acordo.

The background is a solid orange color. It features a network of thin, light-orange lines that form a grid-like structure with various rectangular and square shapes. Some of these shapes are filled with a slightly darker shade of orange. There are also several small, glowing yellow-orange circles scattered throughout the design.

MPF
Ministério Público Federal